



**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2026-EXEC. DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade atualizar a legislação municipal que disciplina o Conselho Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara, atualmente instituído pela Lei Municipal nº 042/97, de 31 de janeiro de 1997.

A atualização busca adequar a organização, a composição e o funcionamento do Conselho às normas nacionais de controle social do Sistema Único de Saúde, especialmente à Lei Federal nº 8.142/1990, à Lei Complementar nº 141/2012 e à Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

A proposta estabelece composição paritária com 16 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 50% de representantes dos usuários do SUS, 25% de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% de representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde. Prevê, ainda, eleição específica para definição da Mesa Diretora pelo Plenário, bem como Secretaria-Executiva com Secretário(a)-Executivo(a) designado(a) pelo Poder Executivo e remunerado(a) pela Prefeitura Municipal, na forma da legislação municipal aplicável, além de reuniões mensais, transparência, autonomia administrativa, apoio técnico e orçamentário e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e prestação de contas do SUS.

A reformulação fortalece a participação social e cria condições normativas mais adequadas para o exercício das atribuições de acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Certo da sensibilidade cultural e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE  
PROTOCOLO Nº 2455/2026  
DATA: 28/09/2026 HORA: 14h30  
Maíra Antunes  
CHEFE DE SERVIÇO



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.** Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara - CMS, órgão colegiado, permanente, deliberativo e integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições com autonomia, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS e deliberar sobre sua execução;
- III - apreciar e deliberar sobre a Programação Anual de Saúde - PAS;
- IV - apreciar o Relatório Anual de Gestão - RAG, emitindo as manifestações e deliberações cabíveis;
- V - acompanhar e avaliar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA;



- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VII - acompanhar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - avaliar quadrimestralmente os resultados da execução orçamentária e financeira da saúde, na forma da legislação vigente;
- IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas unidades públicas e pelos serviços contratados ou conveniados ao SUS;
- X - propor critérios para organização, funcionamento, qualidade e avaliação dos serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XI - acompanhar contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados à participação complementar no SUS, no âmbito municipal;
- XII - acompanhar indicadores de saúde e resultados das ações e serviços desenvolvidos no Município;
- XIII - propor ações destinadas ao fortalecimento da participação e do controle social no SUS;
- XIV - participar da organização e propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável;
- XV - acompanhar a implementação das propostas e diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;
- XVI - criar comissões, grupos de trabalho e outras instâncias internas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVIII - aprovar resoluções, recomendações, moções e outros atos decorrentes de suas deliberações;
- XIX - exercer outras atribuições previstas na legislação do SUS.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**



**Art. 3.** O Conselho Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos 16 (dezesesseis) suplentes, observada a seguinte distribuição:

I - 08 (oito) representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das vagas;

II - 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

III - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, quando houver representação deste segmento, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.

§ 1º Para cada membro titular haverá um respectivo suplente.

§ 2º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais observará critérios de representatividade, abrangência e complementaridade, consideradas as especificidades locais.

§ 4º É vedada a representação simultânea de interesses incompatíveis entre os segmentos, devendo ser preservada a autonomia das representações.

§ 5º Membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público não integrarão o Conselho como conselheiros, sem prejuízo da articulação institucional com esses Poderes e órgãos.

#### **CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES**

**Art. 4.** Os representantes dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde serão escolhidos mediante processo democrático entre as entidades, instituições e movimentos sociais representativos existentes no Município.

§ 1º As entidades e movimentos escolhidos indicarão formalmente seus respectivos representantes titulares e suplentes.

§ 2º Na inexistência de entidades, instituições ou movimentos organizados em número suficiente para compor determinado segmento, a representação poderá ser escolhida em plenária municipal específica, ampla e democraticamente divulgada.

§ 3º O processo de escolha observará os princípios da publicidade, transparência, representatividade e participação social.



**Art. 5.** Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a composição paritária estabelecida nesta Lei.

**Art. 6.** Os representantes dos prestadores de serviços de saúde, quando houver, serão indicados ou escolhidos na forma disciplinada pelo processo de composição do Conselho e pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**Art. 7.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno e nas normas aplicáveis.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo após a conclusão do processo de escolha e indicação das respectivas representações.

§ 2º A substituição de conselheiro poderá ocorrer por solicitação da entidade ou instituição representada, perda da representação ou nas demais hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é de relevante interesse público e não será remunerada.

## **CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA**

**Art. 8.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será definida mediante eleição realizada em reunião plenária, dentre os membros titulares do Conselho, por voto dos conselheiros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, respeitada a representação dos segmentos.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada após a posse dos conselheiros, mediante convocação específica, observados os critérios, o quórum e o procedimento de votação definidos no Regimento Interno.

§ 2º A Mesa Diretora será composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, todos eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares.

§ 3º O mandato da Mesa Diretora será definido no Regimento Interno, respeitado o período do mandato dos conselheiros, permitida a recondução conforme as normas aplicáveis.



## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9.** O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º As reuniões plenárias serão abertas ao público e realizadas em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 2º A pauta e o material de apoio deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, na forma definida no Regimento Interno, observadas as diretrizes nacionais.

§ 3º As deliberações serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um dos integrantes, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas no Regimento Interno ou na legislação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração.

**Art. 11.** O Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, conforme a natureza da matéria.

**Art. 12.** As resoluções serão encaminhadas à autoridade competente para homologação e publicidade oficial, observados os prazos e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13.** O Conselho poderá instituir Comissões Intersetoriais, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho para subsidiar suas deliberações.

Parágrafo único. Poderão ser convidados profissionais, técnicos, representantes de instituições e especialistas para participar das reuniões ou prestar assessoramento sobre matérias específicas, sem direito a voto quando não integrarem o Conselho.

## **CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal assegurará condições necessárias ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo autonomia administrativa,



infraestrutura, apoio técnico e administrativo e os meios necessários ao exercício do controle social.

**Art. 15.** Deverá ser assegurada dotação orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação orçamentária e financeira.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde contará com Secretaria-Executiva para suporte técnico, administrativo e operacional às suas atividades.

§ 1º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde será designado(a) pelo Poder Executivo Municipal, devendo possuir perfil e qualificação compatíveis com as atribuições da função, e exercerá suas atividades em apoio ao Plenário do Conselho.

§ 2º O exercício da função de Secretário(a)-Executivo(a) será remunerado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, na forma da legislação municipal aplicável, sem utilização de recursos destinados à remuneração dos conselheiros, cuja função permanece de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º As atribuições da Secretaria-Executiva e do(a) Secretário(a)-Executivo(a) serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde assegurará ampla publicidade às suas atividades e deliberações, inclusive quanto ao calendário, convocações, pautas, atas, resoluções, recomendações, conferências e demais informações de interesse do controle social, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

## **CAPÍTULO XI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde, sem prejuízo de convocação extraordinária na forma da legislação.

§ 1º A convocação observará a Lei Federal nº 8.142/1990 e as normas aplicáveis.

§ 2º A organização, composição, representação e funcionamento da Conferência serão disciplinados por regimento próprio, preservada a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 19.** O Conselho Municipal de Saúde adequará em até 90 (noventa) dias o seu Regimento Interno às disposições desta Lei e às diretrizes nacionais vigentes.

**Art. 20.** A composição do Conselho deverá preservar permanentemente a distribuição de 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de governo e prestadores de serviços de saúde.

**Art. 21.** Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do Conselho, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Municipal nº 042/97, de 31 de janeiro de 1997, bem como as disposições municipais em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 28 DE SETEMBRO DE 2026**

REPUBLICADO DIGITALMENTE  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no  
<https://sigla.jijoca.jericoacoara.ce.br>



**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*MS*